



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2560/2004, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

INCLUI ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL
DE CULTURA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO
faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a
Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas no artigo 2º da Lei Municipal nº 2260, de 08-
08-2000 que criou o Conselho Municipal de Cultura, os incisos de XI a XVII, que vigorarão com
a seguinte redação:

“Art. 2º

I a X

- XI – *Determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Cultura;*
- XII – *Estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo Municipal de Cultura, devendo o Plano de Aplicação para o ano subsequente, ser enviado até 30 de setembro de cada ano;*
- XIII – *Traçar normas para gestão e uso do patrimônio da Casa da Cultura vinculada ao Fundo;*
- XIV – *Acompanhar e fiscalizar a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo e dirimir dúvidas nas matérias de sua competência;*
- XV – *Propor e aprovar convênios destinados a utilização dos bens e instalações da Casa da Cultura;*
- XVI – *Definir os critérios e as formas de cobrança pela utilização de espaços da Casa da Cultura;*
- XVII – *Definir normas sobre a utilização das rendas decorrentes da exploração ou prestação de serviços da Casa da Cultura.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º É criado o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro no desenvolvimento dos projetos e atividades da Casa da Cultura e programas culturais.

Art. 3º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura compreenderão:

- I. As rendas decorrentes da exploração ou prestação de serviços da Casa da Cultura, aluguéis de espaços, salas e auditório;
- II. As contribuições, subvenções e auxílios financeiros concedidos pela União, pelo Estado e pelo Município de Guaporé, autarquias, sociedades de economia mista, pessoas físicas e jurídicas e entidades diversas;
- III. Os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o artigo 3º desta Lei serão depositados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituições oficiais de crédito em nome do Fundo Municipal de Cultura e movimentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Cultura, serão aplicados na promoção, divulgação e produção de expressões da cultura local, regional e nacional, na manutenção das atividades da Casa da Cultura, incluindo recursos humanos, custeio geral, equipamentos e conservação das instalações e prédio e ainda nos projetos definidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e integrarão o orçamento da respectiva Secretaria.

Parágrafo Único - O controle contábil do Fundo Municipal de Cultura será realizado pelo Secretário Municipal da Fazenda, que manterá à disposição do respectivo Conselho os registros e demonstrativos dos recursos financeiros do Fundo, prestando os esclarecimentos solicitados.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais (especiais e/ou suplementares) e a adotar todas as demais medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º No anexo 07 da Lei Municipal nº 2310/2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2002 a 2005, a Meta 07.04 e respectivo objetivo passam a vigorar com a seguinte redação:

“META 07.04 – Manutenção da Casa da Cultura e incentivo às promoções culturais
OBJETIVO – Manter a Casa da Cultura, o Conselho Municipal de Cultura e promover a realização de eventos culturais, de modo a divulgar a tradição e a história do Município, com a participação em festas locais, regionais, estaduais, comemorações de datas históricas, festividades, rodeios, bem como subsidiar grupos teatrais, musicais e cantores, com a participação do Conselho Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura, dotando os órgãos de condições mínimas para a sua atuação.”

Art. 9º No anexo 7 da Lei Municipal nº 2552/2004, de 20-07-2004, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, fica acrescentado ao objetivo da Meta 07.01, o seguinte aditivo:

**“META 07.01
OBJETIVO:, com a participação do Conselho Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura, dotando os Órgãos de condições mínimas para a sua atuação.”**

Art. 10 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo naquilo que couber.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 17 de agosto de 2004.

Jairo Elias Zanatta,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se

Genir Antônio Colognese
Secretário da Administração

será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 17 a 27-08-2004

projeto-de-lei Conselho e Fundo de Cultura